

§ 1º A Diretoria de Processamento Remoto do 1º Grau será responsável por cadastrar no SCGA a informação de que o expediente está apto para assinatura no BNMP, utilizando o tipo de atendimento "DIR - Solicitação à Vara Aderente".

§ 2º Além do cadastro no SCGA, a Diretoria de Processamento Remoto do 1º Grau deverá comunicar a unidade judiciária o cumprimento do expediente por meio da plataforma *Microsoft Teams*, informando o ID do cadastro no SCGA.

Art. 4º Após a assinatura do expediente no BNMP pelo(a) magistrado(a), a unidade judiciária deverá comunicar ao setor competente da Diretoria de Processamento Remoto do 1º Grau, via *Microsoft Teams*, para a realização dos trâmites subsequentes necessários.

Art. 5º Em caso de indisponibilidade temporária do SCGA, a comunicação entre as unidades judiciárias e a Diretoria de Processamento Remoto do 1º Grau deverá ser realizada via *Microsoft Teams*, observado o disposto no art. 7º-A da Instrução de Serviço CGJ nº 02/2024.

Art. 6º O procedimento estabelecido nesta Instrução de Serviço não interfere na movimentação de tarefas no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, que deverá ser realizado de acordo com as normas vigentes.

Art. 7º Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 9 de setembro de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000475-17.2024.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da (...)**, em cumprimento à Portaria CGJ nº 16/2024, publicada no DJe de 12/03/2024, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 4817408) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Roberta Viana Jardim, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que a unidade alcançou o percentual de IAD acima de 100%, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 4844433).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem **ACOLHER** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Data e assinatura eletrônicas.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 0000744-56.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADA : MARIA DO CARMO ALVES

PORTARIA Nº 105 /2024 - CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SRA. MARIA DO CARMO ALVES, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SEDE - SANTA MARIA DA BOA VISTA (CNS Nº 07.653-9), PARA FINS DE APURAÇÃO DE

SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES PREVISTOS NO DISPOSTO NOS ARTS. 16, 17, 19 E 20, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73; 191, 192, 192-A, 193 E 195, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CNSNR/PE; BEM COMO NO ART. 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 - CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial verificou que a Sra. Maria do Carmo Alves, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Maria da Boa Vista (CNS nº 07.653-9), aparentemente não vem observando a legislação de regência no tocante tanto ao fornecimento de certidões solicitadas, quanto à obrigatoriedade de consulta diária ao Sistema do Malote Digital;

CONSIDERANDO que as condutas imputadas à mencionada delegatária ofendem, em tese, o disposto nos arts. 16, 17, 19 e 20, da Lei Federal nº 6.015/73; 191, 192, 192-A, 193 e 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco – CNSNR/PE; bem como no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/1994;

CONSIDERANDO que as condutas atribuídas à titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Maria da Boa Vista (CNS nº 07.653-9) apontam, em princípio, para a existência de fortes indícios das infrações disciplinares preconizadas no art. 31, I, II e V, da Lei Federal nº 8.935/94;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 16, 17, 19 e 20, da Lei Federal nº 6.015/73; 191, 192, 192-A, 193 e 195, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco – CNSNR/PE; bem como no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/1994, consistentes na inobservância das normas pertinentes tanto em relação ao fornecimento de certidões solicitadas, quanto à obrigatoriedade de consulta diária ao Sistema do Malote Digital, condutas essas atribuídas à Sra. Maria do Carmo Alves, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Maria da Boa Vista (CNS nº 07.653-9).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras, matrícula nº 188.440-9.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça